



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 360/2024

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Autoriza a contratação de pessoal temporário, para Médico Ferista”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 06 de fevereiro de 2024.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

APROVADA 14 votos
REPROVADA _ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 06/02/2024



Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES

Eunice Maria Mendes

Eunice Maria Mendes

Ana Lúcia Rodrigues Prado

Ana Lúcia Rodrigues Prado

Debora de Sousa Dau

Debora de Sousa Dau

Paulo César Pereira

Paulo Cesar Pereira

Waltemir Rodrigues Neves

Waltemir Rodrigues Neves

Wellington Resende da Silva

Wellington Resende da Silva

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/14891



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. ____/2024

“Autoriza a contratação de pessoal temporário,
para Médico Ferista.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, 02 (dois) Médicos da Estratégia de Saúde da Família (ESF), que cubram férias e faltas dos demais. E, quando não estiverem nestas ações, contribuam com o horário estendido ao trabalhador nas unidades.

Parágrafo único. As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão conforme necessidade emergencial apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde, observando o número total de vagas estabelecidas e os demais dispositivos vigentes.

Art. 2º - O contrato temporário, autorizado por esta lei, cumprirá regime de trabalho equivalente ao dos servidores ou empregados de igual função pertencente ao quadro de pessoal do Município.

Art. 3º - A contratação autorizada terá a duração de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, com possibilidade de renovação por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Ao contratado será assegurado remuneração equivalente à percebida pelos servidores ou empregados de igual função no quadro do Município, repouso semanal remunerado, adicional noturno, e demais direitos trabalhistas.

Art. 5º - Somente poderão ser contratados candidatos que preencham os mesmos requisitos e nível de instrução exigidos aos servidores do quadro permanente para a mesma função.

Art. 6º - A seleção dos candidatos obedecerá à ordem de classificação dos aprovados na seleção vigente, iniciando-se pelo aprovado seguinte ao último candidato nomeado e, assim, sucessivamente, até o preenchimento do contrato, respeitado o quantitativo de vagas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Em caso de não existir concurso público ou processo seletivo vigente deverá ser efetuado processo seletivo simplificado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 06 de fevereiro de 2024.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

Esta Propositora tem por objetivo viabilizar a contratação de Médicos, em caráter emergencial e provisório, para garantir a oferta de atendimento do Sistema Único de Saúde no Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), de modo que a população coberta pela respectiva equipe não fique desassistida.

Atualmente o município conta com 25 (vinte e cinco) ESF/UBSF, 05 (cinco) UBS, 01 (um) CEAAMI – Centro de Atendimento e Acompanhamento Materno Infantil, e 01 (um) EAP – Equipe de Atenção Primária, com médicos que atuam 40 (quarenta) horas semanais.

O presente projeto de lei prevê a contratação emergencial de médico da ESF/UBSF ou UBS a fim de suprir a demanda para casos de afastamentos temporários, como atestados, férias, licença maternidade e outros. Salientamos que as vagas previstas neste Projeto serão preenchidas de acordo com a necessidade do serviço ou até a nomeação de servidor do Concurso Público ou Processo Seletivo Público.

Sendo a saúde um direito de todos e dever do Estado, não pode o Município deixar de oferecer tal serviço essencial à sua população, razão pela qual apresentamos a presente Proposição, na esperança de que, após devidamente analisado, mereça aprovação integral deste egrégio Poder Legislativo Municipal.

Por todas as razões acima apresentadas contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.